

SARAH Previdência



ESTATUTO SOCIAL

Aprovado pela Portaria Previc nº 30, de 11.01.2022 publicada
no Diário Oficial da União em 14.01.2022

ÍNDICE

CAPÍTULO I – Denominação, Sede, Foro, Finalidade e Duração	3
CAPÍTULO II – Dos Integrantes do Sarah Previdência	4
CAPÍTULO III – Estrutura Organizacional	5
SEÇÃO I – Dos Órgãos Estatutários	5
SEÇÃO II – Do Conselho Deliberativo	7
SEÇÃO III – Da Diretoria Executiva	9
SEÇÃO IV – Do Conselho Fiscal	13
CAPÍTULO IV – Do Patrimônio e do Exercício Social	15
CAPÍTULO V – Da Estrutura de Governança	15
CAPÍTULO VI – Dos Recursos Administrativos	16
CAPÍTULO VII – Das Alterações do Estatuto	16
CAPÍTULO VIII – Das Disposições Transitórias	16
CAPÍTULO IX – Das Disposições Gerais	17

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º. O **SARAH PREVIDÊNCIA - FUNDO DE PENSÃO DOS EMPREGADOS DA ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS**, doravante designado **SARAH PREVIDÊNCIA**, entidade fechada de previdência complementar, administradora de multiplano, instituído pela **ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS**, é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma da legislação em vigor, de fins previdenciais e não lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, SMHS Quadra 101 Bloco B Número 45 - Brasília - DF, podendo ter representação em outras cidades.

Parágrafo Único - O **SARAH PREVIDÊNCIA** tem como objeto a administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária, na forma que dispuser o respectivo Plano de Benefícios, voltados aos:

- I. empregados e seus grupos familiares ou aos que a estes se assemelhem, vinculados à Patrocinadora mediante contribuições de seus Participantes, da respectiva Patrocinadora, ou de ambos; e
- II. associados e seus grupos familiares ou aos que a estes se assemelhem, vinculados a Instituidores mediante contribuições de seus Participantes e, facultativamente, de outras pessoas físicas ou jurídicas interessadas em verter contribuições ao Plano de Benefícios.

Art. 2º. O **SARAH PREVIDÊNCIA** reger-se-á por este Estatuto e pelo(s) Regulamento(s) do(s) Plano(s) de Benefícios, aprovados pelo Órgão Governamental competente, bem como pelo Regimento Interno e demais atos que forem aprovados pelos órgãos competentes de sua administração, respeitados os dispositivos legais, regulamentares e normativos emanados do poder público.

Art. 3º. O prazo de duração do **SARAH PREVIDÊNCIA** é indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS INTEGRANTES DO SARAH PREVIDÊNCIA

Art. 4º. São integrantes do **SARAH PREVIDÊNCIA**:

- I. Patrocinadora ou Instituidor, assim entendida qualquer pessoa jurídica que satisfaça as condições estabelecidas pelo Conselho Deliberativo para cada caso e mediante Convênio ou Termo de Adesão com o **SARAH PREVIDÊNCIA**, no qual se estabeleça o conjunto de prestações previdenciais e assuma os encargos decorrentes do instrumento celebrado, aderindo a Plano de Benefícios a ser especificamente estabelecido ou aderindo ao Plano já existente, nos termos da legislação vigente. Poderão assumir tal condição no **SARAH PREVIDÊNCIA**:
 - como Patrocinadora, a **ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS**, e
 - como Instituidor, o próprio **SARAH PREVIDÊNCIA**.
- II. Participante, assim entendido o destinatário de Plano de Benefícios, pessoa física que se vincule mediante relação com Patrocinadora ou Instituidor de plano administrado pela **SARAH PREVIDÊNCIA**, assim como aqueles que a eles se equiparem, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e demais disposições legais aplicáveis;
- III. Assistido, o Participante ou seu beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada, assegurados no Regulamento dos respectivos Planos de Benefícios administrados pelo **SARAH PREVIDÊNCIA**.

Parágrafo Único - Consideram-se beneficiários as pessoas físicas que, inscritas pelos Participantes e Assistidos nos termos do(s) Regulamento(s) do(s) Plano(s) de Benefícios, estiverem habilitadas ao futuro gozo de benefícios por eles assegurados.

Art. 5º. O cancelamento da condição de Patrocinadora ou Instituidor dar-se-á mediante formalização do competente processo de retirada ou transferência de patrocínio, conforme disposto no Convênio ou Termo de Adesão.

Art. 6º. A **PATROCINADORA**, os participantes, os beneficiários e os assistidos têm seus direitos e obrigações descritos no Regulamento do respectivo Plano de Benefícios.

§1º A pessoa física vinculada a Patrocinadora ou ao Instituidor será incluída entre os Participantes do **SARAH PREVIDÊNCIA** a partir do seu pedido de inscrição no Plano de Benefícios, desde que atenda às condições para ser Participante.

§ 2º O cancelamento da inscrição do participante no respectivo Plano de Benefícios dar-se-á na forma estabelecida em seu Regulamento.

Art. 7º. O(s) Regulamento(s) do(s) Plano(s) de Benefícios definirá(ão) as condições de inscrição e exclusão dos Participantes neles inscritos, bem como definirá(ão) o relacionamento entre cada Participante e o **SARAH PREVIDÊNCIA**.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 8º. São Órgãos Estatutários do **SARAH PREVIDÊNCIA**, responsáveis pela sua administração e fiscalização no que lhes couber:

- I. Conselho Deliberativo;
- II. Diretoria Executiva; e
- III. Conselho Fiscal.

§ 1º - 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal serão eleitos de forma a conferir representatividade aos Participantes e Assistidos, exceto seus beneficiários, por meio de eleição direta, de acordo com os critérios estabelecidos neste Estatuto e disciplinados no Regulamento Eleitoral do **SARAH PREVIDÊNCIA**.

§ 2º - 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal serão indicados pela Patrocinadora e Instituidor, caso aplicável.

§ 3º - A escolha dos membros dos Órgãos Estatutários deverá contemplar profissionais com independência de atuação, atuando permanentemente na defesa e consecução dos objetivos estatutários do **SARAH PREVIDÊNCIA**, que possuam comprovada experiência de, no mínimo, três anos, no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, atuarial, de fiscalização, de auditoria ou previdência.

§ 4º - Para os representantes dos Participantes e Assistidos, além dos requisitos mínimos estabelecidos em Lei e neste Estatuto, são condições essenciais para participar como membro do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, ser Participante ou Assistido, exceto seus beneficiários.

§ 5º - São condições para participar dos Órgãos Estatutários, em complementação ao previsto no § 2º deste Artigo:

- I. Não ter causado prejuízo ao **SARAH PREVIDÊNCIA** ou à Patrocinadora ou Instituidor;
- II. Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- III. Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar, ou como servidor público;
- IV. Ter reputação ilibada.

§ 6º - A destituição dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal será regida pelos seguintes critérios:

- I. Os membros indicados pela Patrocinadora e Instituidor poderão ser por eles

destituídos, a qualquer tempo, desde que motivadamente, assim como nos casos de ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou alternadas, sendo que sua substituição decorrerá da mesma forma de indicação prevista neste Estatuto;

- II. Os membros representantes dos Participantes e Assistidos poderão ser destituídos a qualquer tempo, quando configuradas as seguintes situações: (a) perda de vínculo empregatício com Patrocinadora, exceto no caso em que estes se tornem Assistidos, Participantes Autopatrocinados ou Participantes Vinculados, nos termos previstos no(s) Regulamento(s) do(s) Plano(s) de Benefício(s); (b) deixar de atender os requisitos mínimos estabelecidos em Lei e neste Estatuto para o exercício do cargo; e (c) ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou alternadas, nas condições estabelecidas em Regulamento Eleitoral;
- III. A destituição, tanto dos membros indicados pela Patrocinadora e Instituidor quanto dos membros representantes dos Participantes e Assistidos, poderá ainda decorrer de decisão final pelo Conselho Deliberativo, em processo administrativo disciplinar, por infração a disposições deste Estatuto e demais normas do **SARAH PREVIDÊNCIA**, observados os princípios de ampla defesa e do contraditório, aplicando-se a forma de substituição prevista nos incisos I e II.

§ 7º - Ao **SARAH PREVIDÊNCIA** não é permitido realizar quaisquer operações comerciais e financeiras:

- I. com seus administradores, membros dos conselhos estatutários e respectivos cônjuges ou companheiros, e com seus parentes até o segundo grau;
- II. com empresa de que participem as pessoas a que se refere o inciso anterior, exceto no caso de participação de até cinco por cento como acionista de empresa de capital aberto; e
- III. tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas, na forma definida pelo órgão oficial competente.

§ 8º - A vedação deste artigo não se aplica à **PATROCINADORA**, aos participantes e aos assistidos, que, nessa condição, realizarem operações com o **SARAH PREVIDÊNCIA**.

§ 9º - Os membros dos Órgãos Estatutários não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do **SARAH PREVIDÊNCIA** em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente por violação da lei ou deste Estatuto.

§ 10 - Não poderão integrar a administração do **SARAH PREVIDÊNCIA**, ao mesmo tempo, representantes que guardem entre si relação conjugal ou de parentesco, consanguíneo ou afim, até o 2º (segundo) grau, inclusive.

§ 11 - A vacância nos Órgãos Estatutários se dará a pedido, por término de mandato, por falecimento, por incapacidade ou por descumprimento das condições estabelecidas nos §§ 3º e 4º deste artigo.

§ 12 - O exercício do cargo de membro da Diretoria Executiva será remunerado.

§ 13 - O valor e critérios de pagamento da remuneração dos membros da Diretoria Executiva será fixada pelo Conselho Deliberativo do **SARAH PREVIDÊNCIA**.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 9º. O Conselho Deliberativo, órgão máximo da estrutura organizacional, é responsável pela definição da política geral de administração do **SARAH PREVIDÊNCIA** e de seus Planos de Benefícios.

Art. 10. Observada a proporcionalidade prevista no § 1º e no § 2º do Artigo 8º, o Conselho Deliberativo será composto por 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes que satisfaçam as condições descritas neste Estatuto.

§1º - O mandato de membro do Conselho Deliberativo terá a duração de 3 (três) anos, encerrando-se em 31 de março, sendo permitida a reeleição para os membros eleitos pelos Participantes e Assistidos e a recondução nos casos dos membros representantes da Patrocinadora.

§ 2º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo serão designados dentre e pelos membros representantes da Patrocinadora e Instituidor que compõem o referido Conselho.

§ 3º - As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho, a quem caberá dirigir e coordenar os trabalhos ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente.

Art. 11. Compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre:

- I. Alteração deste Estatuto e do(s) Regulamento(s) do(s) Plano(s);
- II. Plano de custeio previdencial do Plano de Benefícios;
- III. Planejamento estratégico, plano de ação e orçamento consolidado do **SARAH PREVIDÊNCIA**;
- IV. Política de investimento e orçamento do Plano de Benefícios do **SARAH PREVIDÊNCIA**, bem como suas eventuais revisões, após proposta da Diretoria Executiva;
- V. Relatório anual, demonstrações contábeis e atuariais e prestação de contas do exercício;
- VI. Adesão e desligamento de patrocinadoras e instituidores, fusão, cisão ou incorporação do **SARAH PREVIDÊNCIA** por outra entidade;
- VII. Retirada de Patrocinadoras ou Instituidores ou transferência de Plano;
- VIII. Aceitação de doações com ou sem encargos;
- IX. Autorizar, por proposta da Diretoria Executiva, alienar, hipotecar ou gravar com quaisquer ônus reais os bens patrimoniais do **SARAH PREVIDÊNCIA** ou dos Planos de Benefícios por ele administrados, bem como prestar quaisquer outras garantias;
- X. Julgamento em instância superior dos recursos interpostos dos atos da Diretoria Executiva ou do Diretor-Superintendente e dos demais diretores;

- XI. Nomeação ou destituição de membros da Diretoria Executiva;
- XII. Elaboração de políticas e diretrizes de natureza administrativa, estrutura organizacional, Regimento Interno do **SARAH PREVIDÊNCIA** e suas alterações e Regulamento Eleitoral;
- XIII. Destituição dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, na forma do § 6º, inciso III do artigo 8º;
- XIV. Destituição dos membros do Conselho Deliberativo, por ausência injustificada, na forma do § 6º, incisos I e II do artigo 8º, sejam eles indicados pela Patrocinadora e Instituidor ou eleitos pelos Participantes e Assistidos;
- XV. Resolução de casos omissos deste Estatuto e do(s) Regulamento(s) do(s) Plano(s) de Benefícios e do Regimento Interno da **SARAH PREVIDÊNCIA**;
- XVI. Outras matérias previstas neste Estatuto, no(s) Regulamento(s) do(s) Plano(s) de Benefícios ou no Regimento Interno do **SARAH PREVIDÊNCIA**.

Art. 12. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre, de acordo com o cronograma aprovado para cada exercício, podendo reunir-se extraordinariamente em qualquer tempo.

§ 1º - As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho ou por sua delegação, ou ainda por 3 (três) dos membros do Conselho, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, sendo que, em casos de urgência, a comunicação escrita poderá ser precedida de comunicação verbal com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do horário da reunião, devendo no ato da convocação ser encaminhada aos Conselheiros a pauta da reunião.

§ 2º - O Conselho Deliberativo poderá convocar qualquer membro da Diretoria Executiva, bem como convidar membros do Conselho Fiscal, para participar de suas reuniões, sem que os convidados tenham direito a voto.

§ 3º - O membro do Conselho Deliberativo, quando não puder se fazer presente em reunião convocada na forma deste Estatuto, poderá participar por tele ou vídeo conferência, sendo considerados válidos, para todos os fins legais, as manifestações e os votos proferidos pelo Conselheiro através desses recursos tecnológicos.

§ 4º - A fim de propiciar maior flexibilidade em função da crescente evolução tecnológica, o Regimento Interno do **SARAH PREVIDÊNCIA** poderá dispor sobre novas formas de participação em reuniões, cabendo ao Presidente do Conselho utilizá-las a seu critério.

§ 5º - Caso o Conselheiro que faça uso das faculdades previstas nos §§ 3º e 4º deste artigo esteja impossibilitado de assinar a ata de reunião até o momento da sua lavratura, deverá confirmar o voto proferido por meio de manifestação escrita, a ser remetida ao Conselho antes da lavratura da ata de reunião, em via digitalizada, seguida do documento original.

Art. 13. O Conselho Deliberativo somente reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, nela incluída necessariamente o Presidente do Conselho Deliberativo ou o Vice-Presidente no exercício da Presidência do Conselho.

§ 1º - O Presidente do Conselho Deliberativo, em caso de empate, terá o voto de qualidade.

§ 2º - Ressalvado o disposto no § 3º deste artigo, no § 4º do artigo 15 e no artigo 31, as deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

§ 3º - O(s) Regulamento(s) do(s) Plano(s) de Benefícios e eventuais alterações propostas deverão ser aprovados por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, sujeita à aprovação do órgão público competente.

§ 4º - A pauta das reuniões será elaborada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que consultará os demais Conselheiros, podendo ainda consultar o Diretor-Superintendente sobre a inclusão de assuntos de interesse da Diretoria Executiva.

§ 5º - O Conselho Fiscal poderá propor matérias para inclusão nas pautas das reuniões.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 14. A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral do **SARAH PREVIDÊNCIA**, ao qual compete executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais traçadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele estabelecidos, observado o disposto na legislação vigente aplicável.

Paragrafo Único - A Diretoria Executiva terá poderes de administração e gestão dos interesses do **SARAH PREVIDÊNCIA**, podendo praticar todos os atos e realizar todas as operações que se relacionarem com o seu objeto social, sendo-lhe, porém, vedado prestar quaisquer garantias, bem como constituir hipoteca ou gravar com qualquer ônus real os bens patrimoniais do **SARAH PREVIDÊNCIA** ou dos Planos de Benefícios por ele administrados, ou aliená-los, sem prévia autorização do Conselho Deliberativo.

Art. 15. A Diretoria Executiva será nomeada pelo Conselho Deliberativo e será composta por 2 (dois) membros, sendo 1 (um) Diretor-Superintendente e de Seguridade e 1 (um) Diretor Financeiro e Administrativo.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 3 (três) anos, encerrando-se em 31 de março, permitida a recondução.

§ 2º - Em caso de ausência do Diretor-Superintendente e de Seguridade do **SARAH PREVIDÊNCIA** por prazo não superior a 30 (trinta) dias, as suas respectivas competências serão assumidas pelo Diretor Financeiro e Administrativo, sendo que se a ausência corresponder a prazo superior a 30 (trinta) dias, o Conselho Deliberativo deverá designar seu respectivo substituto.

§ 3º A vacância dos cargos da Diretoria Executiva, por renúncia, destituição, incapacidade ou falecimento, será preenchida por indicação do Conselho Deliberativo.

§ 4º - Os membros da Diretoria Executiva poderão, a qualquer tempo e justificadamente, ser destituídos pelo Conselho Deliberativo, por decisão tomada por maioria absoluta do referido Conselho.

§ 5º - O Diretor- Superintendente e de Seguridade poderá acumular funções de outra Diretoria, caso não indicado o seu titular, ou, ocorrendo vacância, até o seu preenchimento.

§ 6º - Dentre os membros da Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo designará um integrante para função de administrador estatutário tecnicamente qualificado (AETQ), responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos investimentos da Sociedade, um Administrador Responsável pela Gestão de Riscos (ARGR), para avaliar, monitorar os riscos inerentes a cada operação e providenciar o necessário para a implementação das ações de gerenciamento de riscos, um Encarregado ou *Data Protection Officer* (DPO), que representará formalmente o **SARAH PREVIDÊNCIA**, sendo o responsável pelas práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais e um integrante para a função de Administrador Responsável pelos Planos de Benefícios (ARPB).

Art. 16. Compete à Diretoria Executiva:

- I. Cumprir o Estatuto e executar as deliberações do Conselho Deliberativo;
- II. Propor ao Conselho Deliberativo políticas e diretrizes de natureza administrativa, de investimentos, de administração de recursos, estrutura organizacional, Regimento Interno e Regulamento Eleitoral do **SARAH PREVIDÊNCIA** e suas alterações;
- III. Propor ao Conselho Deliberativo o custeio dos Planos de Benefícios administrado pelo **SARAH PREVIDÊNCIA**, bem como o orçamento geral da Entidade;
- IV. Aprovar projetos e normas regulamentadoras, relacionadas com a organização, operação e administração, propostas pelos seus membros;
- V. Aprovar os critérios para a delegação de autoridade, inclusive quanto à competência para a celebração de contratos, acordos e convênios;
- VI. Autorizar alterações orçamentárias, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;
- VII. Aprovar as normas para as operações de crédito mútuo;
- VIII. Contratação ou a destituição dos Atuários do Plano de Benefícios;
- IX. Contratação ou a destituição do Agente Custodiante dos recursos do Plano de Benefícios;
- X. Contratação das entidades financeiras para administração dos recursos do Plano de Benefícios;
- XI. Contratação ou a destituição de empresa especializada em gestão de processos de negócios;
- XII. Outras atribuições, de acordo com o Regimento Interno do **SARAH PREVIDÊNCIA** e deliberações do Conselho Deliberativo.

Art. 17. Compete ao Diretor-Superintendente e Seguridade:

- I. Dirigir, coordenar e controlar as atividades do **SARAH PREVIDÊNCIA**;

- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar, por iniciativa própria ou por solicitação da Diretoria Executiva, reuniões com o Conselho Deliberativo;
- IV. Apresentar à Diretoria Executiva programas de trabalho e medidas necessárias à defesa dos interesses do **SARAH PREVIDÊNCIA**;
- V. Praticar, ad referendum da Diretoria Executiva, atos de competência desta, cuja urgência, devidamente justificada, recomende a solução imediata;
- VI. Representar o **SARAH PREVIDÊNCIA**, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, juntamente com outro Diretor, nomear procuradores com poderes adjudicia e ad negotia, prepostos ou delegados, especificando nos respectivos instrumentos os atos e operações que poderão praticar;
- VII. Admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar e dispensar empregados, bem como contratar a prestação de serviços, dentro das normas aprovadas, sendo-lhe facultado a outorga de tais poderes a Diretores e titulares de órgão do **SARAH PREVIDÊNCIA**.
- VIII. Acompanhar e avaliar a situação dos planos de benefícios administrados pelo **SARAH PREVIDÊNCIA**, estabelecendo contato permanente com as empresas e/ou profissionais responsáveis pela prestação dos serviços especializados pertinentes;
- IX. Propor novos planos de benefícios e aprimoramento nos planos de benefícios já administrados pelo **SARAH PREVIDÊNCIA**;
- X. Propor e monitorar processos na área de benefícios e seguridade do **SARAH PREVIDÊNCIA**, referentes a processamento, revisão e concessão de benefícios;
- XI. Zelar pela confiabilidade e atualização das informações relativas ao cadastro dos participantes, de forma que o cadastro contenha as informações necessárias à execução dos cálculos atuariais, à realização de testes estatísticos de acompanhamento das hipóteses atuariais, quando for o caso, e ao controle da concessão de benefícios e institutos legais obrigatórios, conforme previstos nos respectivos Regulamentos dos planos de benefícios administrados pelo **SARAH PREVIDÊNCIA**;
- XII. Promover condições para o controle de autenticidade das condições de inscrição, concessão e manutenção de benefícios;
- XIII. Divulgar informações referentes aos planos de benefícios administrados pelo **SARAH PREVIDÊNCIA** pelos meios autorizados pela legislação vigente; e
- XIV. Acompanhar as atividades e ações referentes ao processamento e concessão dos benefícios.

Art. 18. Compete ao Diretor Financeiro e Administrativo:

- I. Acompanhar e avaliar, de forma sistemática, e administração da carteira de investimentos e cumprimento das metas definidas na política de investimentos;
- II. Acompanhar a elaboração da política de investimentos do **SARAH PREVIDÊNCIA** e suas

respectivas revisões, quando necessárias, submetendo-a a análise e avaliação da Diretoria Executiva, e posteriormente à deliberação do Conselho Deliberativo;

- III. Acompanhar e controlar os registros, documentação e demonstrativos contábeis;
- IV. Acompanhar as atividades da Entidade quanto a aderência e cumprimento dos procedimentos da entidade aos requisitos estabelecidos nos normativos legais e infralegais;
- V. Promover as investigações econométricas indispensáveis à elaboração do plano de aplicação do patrimônio;
- VI. Zelar pelos valores patrimoniais dos planos de benefícios administrados pela Sociedade;
- VII. Acompanhar e controlar o orçamento, a movimentação financeira e os gastos do **SARAH PREVIDÊNCIA**;
- VIII. Liderar o processo de monitoramento e análise do desempenho dos investimentos e análise do risco das carteiras;
- IX. Promover a organização e manter atualizada a escrituração contábil do **SARAH PREVIDÊNCIA**;
- X. Manter atualizadas as diretrizes que integram o Manual de Investimentos do **SARAH PREVIDÊNCIA**, bem como manter interação com o Comitê de Investimentos, manifestando-se previamente às respectivas propostas formuladas e planos de ação recomendados.

Art. 19. A Diretoria Executiva reunir-se-á mediante convocação do Diretor-Superintendente, sendo as reuniões instaladas com a presença do Diretor-Superintendente e de Seguridade e do Diretor Financeiro e Administrativo, ou seus substitutos eventuais nos termos do previsto neste Estatuto.

§ 1º - As deliberações da Diretoria Executiva deverão contar com a participação do Diretor Superintendente e Seguridade, cujo voto prevalecerá em caso de empate. Essa presença será suprida por substituto indicado pelo Conselho Deliberativo, nos termos do art. 15, § 2º.

§ 2º - O membro da Diretoria Executiva, quando não puder se fazer presente em reunião convocada na forma deste Estatuto, poderá participar por tele ou vídeo conferência, sendo considerados válidos, para todos os fins legais, as manifestações e os votos proferidos pelo membro através desses recursos tecnológicos.

§ 3º - A fim de propiciar maior flexibilidade em função da crescente evolução tecnológica, o Regimento Interno do **SARAH PREVIDÊNCIA** poderá dispor sobre novas formas de participação em reuniões, cabendo ao Diretor-Superintendente utilizá-las a seu critério.

§ 4º - Caso o membro da Diretoria Executiva que faça uso das faculdades previstas nos §§ 2º e 3º deste artigo esteja impossibilitado de assinar a ata de reunião até o momento da sua lavratura, deverá confirmar o voto proferido por meio de manifestação escrita, a ser remetida à Diretoria Executiva antes da lavratura da ata de reunião, em via digitalizada, seguida do documento original.

Art. 20. Todos os atos, contratos, convênios, acordos e outros documentos correlatos, que importem em responsabilidade ou obrigação comercial, bancária, financeira, patrimonial, bem

como na abertura e movimentação de contas em estabelecimento de crédito, na compra, alienação ou oneração de bens, necessitarão ser firmados, alternativamente, por:

- I. 2 (dois) Diretores conjuntamente; ou
- II. 1 (um) Diretor com 1 (um) Procurador com poderes expressos para prática do respectivo ato, nomeado conforme estabelecido no artigo 17, inciso VI.

Art. 21. A aprovação sem restrições do relatório anual, dos atos e das contas da Diretoria Executiva, com parecer favorável do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, exonera os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo da responsabilidade pessoal, perante terceiros, respondendo, porém, solidariamente, perante o **SARAH PREVIDÊNCIA**, pelos prejuízos que causarem à mesma, por violação à Lei, às normas estabelecidas neste Estatuto e no(s) Regulamento(s) do(s) Plano(s) de Benefícios, apurados pelo órgão fiscalizador competente, conforme dispositivos legais que disciplinem a matéria.

Parágrafo Único – A responsabilidade dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo perante terceiros estará limitada aos atos praticados no exercício de suas funções que resultarem de culpa ou dolo, observada a legislação vigente aplicável.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 22. O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização do **SARAH PREVIDÊNCIA**, cabendo-lhe zelar pela sua gestão econômico-financeira e atuarial.

Art. 23. Observada a proporcionalidade prevista no § 1º e no § 2º do Artigo 8º, o Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes que satisfaçam as condições descritas neste Estatuto.

§ 1º - O mandato de membro do Conselho Fiscal terá a duração de 3 (três) anos, encerrando-se em 31 de março, permitida a reeleição para os membros eleitos pelos participantes e assistidos e a recondução nos casos dos membros indicados pela Patrocinadora e Instituidor.

§ 2º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Fiscal serão escolhidos dentre e pelos membros representantes da Patrocinadora e Instituidor, que compõem o referido Conselho.

Art. 24. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre civil, ou extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou a requerimento dos 2 (dois) outros Conselheiros.

§ 1º - As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas com a presença da maioria de seus membros e as deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria absoluta dos seus membros.

§ 2º - O Presidente do Conselho Fiscal terá também o voto de qualidade.

§ 3º - As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Fiscal e, no seu impedimento, pelo Vice-Presidente, que também terá o voto de qualidade.

§ 4º - O membro do Conselho Fiscal, quando não puder se fazer presente em reunião convocada na forma deste Estatuto, poderá participar por tele ou vídeo conferência, sendo considerados válidos, para todos os fins legais, as manifestações e os votos proferidos pelo Conselheiro através desses recursos tecnológicos.

§ 5º - A fim de propiciar maior flexibilidade em função da crescente evolução tecnológica, o Regimento Interno do **SARAH PREVIDÊNCIA** poderá dispor sobre novas formas de participação em reuniões, cabendo ao Presidente do Conselho utilizá-las a seu critério.

§ 6º - Caso o Conselheiro que faça uso das faculdades previstas nos §§ 3º e 4º deste artigo esteja impossibilitado de assinar a ata de reunião até o momento da sua lavratura, deverá confirmar o voto proferido por meio de manifestação escrita, a ser remetida ao Conselho antes da lavratura da ata de reunião, em via digitalizada, seguida do documento original.

Art. 25. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os balancetes do **SARAH PREVIDÊNCIA**;
- II. Emitir parecer sobre o balanço anual do **SARAH PREVIDÊNCIA**, bem como sobre as contas e os demais aspectos econômico-financeiros dos atos da Diretoria Executiva;
- III. Examinar, a qualquer época, livros e documentos do **SARAH PREVIDÊNCIA**;
- IV. Examinar os demonstrativos de resultados atuariais;
- V. Manifestar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva;
- VI. Emitir relatórios de controles internos, pelo menos semestralmente e/ou na periodicidade determinada pela legislação pertinente, que contemplem, no mínimo:
 - a) as conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios às normas em vigor e à política de investimentos, a aderência das premissas e hipóteses atuariais e a execução orçamentária;
 - b) as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronograma de saneamento das mesmas, quando for o caso;
 - c) análise de manifestação dos responsáveis pelas correspondentes áreas, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las.
- VII. Lavrar em livro de atas e pareceres o resultado dos exames procedidos;
- VIII. Fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor;
- IX. Apresentar ao Conselho Deliberativo parecer sobre os negócios e as operações sociais do exercício, tomando por base o balanço, o inventário e as contas da Diretoria Executiva;
- X. Apontar irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras;
- XI. Destituir os membros do Conselho Fiscal, por ausência injustificada, nos termos do § 6º, incisos I e II do artigo 8º, sejam eles indicados pela Patrocinadora e Instituidor ou eleitos pelos participantes e assistidos;

- XII. Praticar quaisquer outros atos julgados indispensáveis ao trabalho de controle interno do **SARAH PREVIDÊNCIA** e/ou determinados pela legislação pertinentes.
- XIII. Outras atribuições, de acordo com o Regimento Interno do **SARAH PREVIDÊNCIA**.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de profissionais ou de firma especializada, de sua confiança, sem prejuízo das auditorias externas, de caráter obrigatório.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 26. Os recursos garantidores das reservas técnicas, fundos e provisões dos Planos de Benefícios do **SARAH PREVIDÊNCIA** são autônomos, livres e desvinculados de qualquer órgão ou entidade e será administrado em consonância com as diretrizes de investimentos estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e aprovadas pelo Conselho Deliberativo, observada a legislação vigente, de forma a obter segurança nas aplicações, remuneração compatível com os imperativos atuariais do respectivo Plano de Benefícios, inclusive no que se refere aos seus reajustes monetários e regularidade do fluxo de liquidez das aplicações para pagamento dos benefícios.

Parágrafo Único – O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 27. No caso de liquidação extrajudicial do **SARAH PREVIDÊNCIA** ou na hipótese de retirada de patrocínio ou liquidação do(s) Plano(s) de Benefício(s), o patrimônio correspondente será distribuído de acordo com o disposto no(s) Regulamento(s) do(s) Plano(s) de Benefícios e na legislação vigente.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA

Art. 28. O **SARAH PREVIDÊNCIA** deve adotar princípios, regras e práticas de governança, gestão e controles internos adequados ao porte, complexidade e risco inerentes ao Plano de Benefícios por ele administrado, de modo a assegurar o pleno cumprimento de seus objetivos.

Art. 29. Os Conselheiros e Diretores e Empregados do **SARAH PREVIDÊNCIA** deverão manter e promover conduta permanentemente pautada por elevados padrões éticos e de integridade, orientando-se pela defesa dos direitos dos Participantes e Assistidos do Plano de Benefícios que operam e impedindo a utilização do **SARAH PREVIDÊNCIA** em prol de interesses conflitantes com o alcance de seu objetivo.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 30. Das decisões da Diretoria Executiva caberá recurso ao Conselho Deliberativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da notificação escrita da decisão recorrida.

CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO

Art. 31. Este Estatuto só poderá ser alterado por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, sujeita à autorização do órgão público competente.

Art. 32. As alterações deste Estatuto e do(s) Regulamento(s) do(s) Plano(s) de Benefícios, salvo imposição legal, não poderão:

- I. Contrariar os objetivos referidos no Capítulo I;
- II. Reduzir o valor dos benefícios já iniciados, observada a legislação aplicável; e
- III. Prejudicar direitos de qualquer natureza adquiridos pelos Participantes e Assistidos.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 33. Não obstante o previsto no Artigo 8º, por ocasião do processo de constituição jurídica do **SARAH PREVIDÊNCIA**, os Conselhos Deliberativo e Fiscal serão compostos por membros indicados pela Patrocinadora **ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS**, sendo que, dentre os membros indicados, obedecida a proporcionalidade estatutária, deverão figurar membros que tenham representatividade junto aos empregados da Patrocinadora.

Art. 34. Dadas as circunstâncias especiais previstas no Artigo 33, os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal indicados naquele contexto terão, excepcionalmente, o prazo de mandato fixado pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de publicação da Portaria Ministerial que autorizou o funcionamento do **SARAH PREVIDÊNCIA**. Findo o prazo de mandato serão acionados os mecanismos previstos no Artigo 8º.

Art. 35. Até que o **SARAH PREVIDÊNCIA** complete 24 (vinte e quatro meses) do início de suas atividades ficará dispensado o requisito previsto no Artigo 8º, § 4º, deste Estatuto.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. A Patrocinadora e o Instituidor poderão proporcionar apoio técnico e administrativo ao funcionamento do **SARAH PREVIDÊNCIA**, colocando à sua disposição o pessoal e equipamentos necessários, inclusive.

Parágrafo Único – Os custos desse apoio poderão ser pagos pela Patrocinadora ou Instituidor.

Art. 37. São nulos de pleno direito os atos que violarem os preceitos deste Estatuto, sujeitando os seus autores às sanções estabelecidas em Lei.

Art. 38. Findo o mandato, os membros dos Órgãos Societários permanecerão em pleno exercício do cargo até a efetiva posse de respectivos sucessores, que deverá ser concretizada no período de até 180 (cento e oitenta) dias da data de encerramento dos mandatos dos membros substituídos, previsto para o mês de setembro do último ano do prazo de mandato.

Parágrafo Único – A permanência no cargo prevista no caput fará com que o prazo do mandato do futuro membro seja reduzido, considerando o tempo remanescente para a data de término que seria estabelecida caso não tivesse havido a prorrogação; já se houver destituição no curso regular do mandato, o substituto cumprirá o prazo remanescente do mandato do substituído.

Art. 39. O **SARAH PREVIDÊNCIA** arcará com as despesas necessárias à defesa de membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, mesmo após o encerramento dos mandatos, e também de empregados e ex-empregados, em demandas judiciais e administrativas que forem contra eles promovidas, desde que relacionadas a atos regulares de gestão.

Art. 40. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 41. Fica eleito o foro da cidade de Brasília, Distrito Federal, para dirimir questões decorrentes deste Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios administrados pelo **SARAH PREVIDÊNCIA**.

Art. 42. Este Estatuto entrará em vigor na data da publicação do ato oficial do órgão público competente que o aprova.



www.sarahprevidencia.com.br